



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 28/05/2021 a 28/07/2021

[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA de Tucunduva/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal Nº 742, de 19 de maio de 2015 E Lei Municipal Nº 956, de 22 de maio de 2019, considerando a discussão e deliberação da reunião ordinária de 28 de maio de 2021 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA de Tucunduva/RS.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tucunduva, 28 de maio de 2021.

Letyane Patta de Souza
Letyane Patta de Souza
Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA DE TUCUNDUVA/RS

2021

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – COMDICA de Tucunduva, atua como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle das políticas destinadas a criança e ao adolescente conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 e as Leis Municipais nº 742/2015 e nº 956/2019. Neste sentido, o inciso I, do art. 12 da Lei Municipal nº 742/2015, apresenta enquanto competência do COMDICA, dentre outras: “fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei.”

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento. E ainda, configura-se enquanto diretrizes das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme Art. 88 do ECA.

OBJETIVO GERAL

Planejar e programar a liberação dos recursos do FUMDICA para as áreas definidas enquanto prioritárias pelo COMDICA para o ano de 2021, com base na legislação municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Determinar a aplicação dos recursos do FUMDICA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo COMDICA relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas das crianças e dos adolescentes;
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FUMDICA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de renda e, demais possibilidades abaixo elencadas, para o fundo.

Principais fontes de recursos que compõem o FUMDICA:

- I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo;
- VIII – recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

X – doações, convênios, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XI – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

XII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;

XIII – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

XIX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Os recursos captados pelo FUMDICA são considerados públicos e encontram-se regulamentados junto a Lei Municipal nº 742/ 2015, a qual define em seu Art. 23 as ações para as quais os recursos deste Fundo serão destinados.

O resultado total de doações e aplicações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 31/12/2020 é de **R\$ 20.558,16 (vinte mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

Diante do grande número de possibilidades de investimento dos recursos do FUMDICA, segue detalhamento do Plano de Ação e Aplicação de Recursos e orçamento para o ano de 2021, conforme Lei Municipal nº 742 de 19 de maio de 2015, em cumprimento à Lei Federal nº 8069/90 – ECA, na forma dos itens a seguir:

1. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

adolescente.....70%.

1.1 Destinação de valores para o **fomento de serviços, oficinas, programas e projetos de políticas sociais básicas**, prioritariamente na área de assistência social, cultura, saúde, educação e esporte.

2. Programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.....10%;

2.1 Destinação de valores para **realização de estudos e o levantamento de dados** que contribuam para a elaboração de diagnóstico para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente.

3. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar.....10%;

3.1 Destinação de valores para **formação continuada dos Conselheiros de Direitos e Tutelares**, possibilitando a participação em conferências, congressos, convenções, seminários, treinamento e outros.

4. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente10%

4.1 Destinação de valores para a **produção de materiais gráficos informativos e de divulgação** das ações do COMDICA que fomentem a política de direito e ampliem o potencial de captação de recursos através de campanhas.

Será vedada qualquer utilização do FUMDICA que não esteja em conformidade com a Lei Municipal, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Os programas e projetos de **promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente** que serão financiados pelo FUMDICA deverão seguir edital publicado com regras específicas, as quais orientarão a seleção das propostas apresentadas.

As demais ações, que se enquadram na Legislação Municipal e não constam neste Plano, devem ser apresentadas em reunião plenária do COMDICA para aprovação.

Tucunduva, 28 de maio de 2021



Letiane Patta de Souza

Presidente